



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 602 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Antônio Carlos/MG afetadas por tempestade de granizo - COBRADE - 1.3.2.1.3, conforme a Portaria 260/2022/MDR.

O Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no inciso V do artigo 110 da Lei Orgânica do Município e o disposto no art. 8º, VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC):

CONSIDERANDO que no dia 03 de outubro de 2022, por volta de 15h30min, as áreas urbana e rural do município de Antônio Carlos foram atingidas por evento meteorológico adverso imprevisível, com forte tempestade de granizo, bem como ventos e volume expressivo de chuvas;

CONSIDERANDO que em decorrência do referido evento, caracterizado como Nível 02, conforme a Portaria nº 260/2022, ocorreram danos materiais e ambientais além de prejuízos econômicos e sociais expressivos, em fase de levantamento pelas equipes da Administração Municipal e que são necessárias providências urgentes para abrigar os atingidos, bem como ações de recuperação e reconstrução de vias urbanas e rurais;

CONSIDERANDO que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico do COMPDEC favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto na Portaria 260/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do município de Antônio Carlos/MG registradas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como TEMPESTADES, GRANIZO - COBRADE - 1.3.2.1.3, conforme anexo da Portaria 260/2022/MDR.



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada, sob a coordenação da Secretaria de Assistência Social.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 03 de outubro de 2022.


MARCELO RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS